

**PROCESSO Nº SEI-E-03/006/101977/2018** - DJALMA CESAR ROCHA DA SILVA, ID Funcional 42032318, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - PG, matrícula 117901 (Prefeitura Municipal de Rio Bonito).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/2310322/2007** - VANILDIS MENDONÇA HENRIGER, ID Funcional 39127540, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente II, matrícula 17981 (Prefeitura Municipal de Rio Bonito).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/005/101743/2018** - ALEXANDER LIMA GANDARELY, ID Funcional 43821065, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - Inglês, matrícula 15175 (Prefeitura Municipal de Seropédica).

**PROCESSO Nº SEI-030043/002449/2021** - JACQUELINE SEABRA RAMOS, ID Funcional 43269621, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor 1/4, matrícula 30087303 (Prefeitura Municipal de Cordeiro).

**PROCESSO Nº SEI-030037/003194/2021** - DOLORES YARRITU ABELLAS, ID Funcional 37080970, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Especialista, matrícula 121775 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

**PROCESSO Nº SEI-030037/003057/2021** - ROBERTA EGIDIO DOS SANTOS, ID Funcional 4369075-0, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1, SEEDUC e Professor I - Geografia, matrícula 259.879-5, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/012/557/2014** - DANIELLE RODRIGUES SINDER MADURO, ID Funcional 50183079, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2, ambos da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/10001821/2010** - MARIA DE FATIMA SÁ DA SILVA, ID Funcional 43844022, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 703225 (Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/11002274/2010** - CARLOS HENRIQUE DE LABENETA, ID Funcional 41819616, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 5 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 93465 (Prefeitura Municipal de Magé).

**PROCESSO Nº SEI-030030/004922/2021** - FABIANO SANTOS DA COSTA, ID Funcional 50820893, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I, matrícula 36037 (Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/005/2824/2019** - CLOVIS ANDRÉ DAMASCENO DA HORA, ID Funcional 43485790, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 714025 (Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

**PROCESSO Nº SEI-030035/005263/2021** - VANISE CARDOSO DE MAGALHÃES, ID Funcional 37184342, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 158.304-6 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº SEI-030036/006199/2021** - VANDA TRINDADE LISBOA, ID Funcional 35401168, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/008/4488/2015** - MARCIO DA SILVA NACIF, ID Funcional 39700445, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 239.701-6 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**LÍCITA** a acumulação de cargos pelos servidores, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/1988.

**PROCESSO Nº SEI-030040/001561/2021** - ANTONIO MARCOS FERNANDES MACHADO, ID Funcional 32479050, Animador Cultural, vínculo 1 (SEEDUC) e Supervisor de Ciências Culturais, matrícula 20990-1 (Prefeitura Municipal de Porciúncula). **ILÍCITA** a acumulação de cargos pelo servidor, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CRFB/1988.

Id: 2372415

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro****DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE**

DE 08/02/2022

**PROCESSO Nº SEI-E-12/079/272/2020** - Com base nas justificativas apresentadas pelo Senhor Diretor Administrativo no despacho SEI nº (28328945) e de acordo com o Parecer nº 14 da Assessoria Jurídica SEI nº (27707648), prorrogo o contrato firmado com a empresa SCALEUP CONSULTORIA, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, por mais um período de 12 meses, no valor total de R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais). Em conformidade com as justificativas acima e o Parecer da Assessoria Jurídica: A) **AUTORIZO** a Prorrogação Contratual conforme apresentado;

Id: 2372412

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

DE 04/02/2022

**DESIGNA MARCELO SILVA DE CARVALHO**, Engenheiro D, como Membro Titular, e **WAGNER ALVES VEIGA**, Técnico de Saneamento II, como Membro Suplente. Gerente da contratação **JORGE LUIZ MARINHO MUNIZ**, Engenheiro D, bem como **ELISA RESENDE ALVIM FLORENTIN SILVA**, Engenheira D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPOS NOS FILTROS DA ETA 1 E 2 NA ETA LARANJAL", que trata o Processo nº SEI-12/800.204/2021. Ordem de Serviço P/FIS Nº 28.803-01/2022. Revoga Ordem de Serviço P/FIS nº 28.803-00 de 13/05/2021.

Id: 2372543

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

DE 07/02/2022

**DESIGNA JOSE MARQUES FILHO**, Analista de Qualidade D, como Presidente, **ADALTON ORCAI FIALHO**, Agente de Saneamento I e **ROSIANE DENOFRE VENTURA DA SILVA**, Analista de Qualidade D, como Membros Titulares e **THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO**, Analista de Qualidade E, como Membro Suplente. Gerente da contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **JORGE LUIZ DA SILVA**, Assistente VI, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AQUISIÇÃO DE ESPECTRÔMETRO DE EMISSÃO ÓPTICA COM PLASMA DE ARGÔNIO INDUTIVAMENTE ACOPLADO (ICP-OES) PERKIN ELMER VIA TRADE IN", que trata o Processo nº SEI-12/0800/005011/2021. Ordem de Serviço P/FIS Nº 30.129-00/2022.

Id: 2372544

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR**

DE 08.02.2022

**PROC. Nº SEI-150068/006236/2021 - DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de FELIPE MARTINS BORBA, Registro 374169464, levando-se em consideração o prazo de cinco meses e dez dias, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 26/03/2015; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB, com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

**PROC. Nº SEI-150064/014764/2021 - DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de LUIS FILIPE MATTOS VICENTE (Registro nº 4744256723), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) anos, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 11/12/2017; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

**PROC. Nº SEI-150068/000370/2022 - DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de RAMON BERNARDES DA SILVA LEA (Registro nº 4899524239), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) anos, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 07/02/2019; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

**PROC. Nº SEI-150064/012769/2021 - DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de ADONES FABRÍCIO DA SILVA JUVINO (Registro nº: 5600796614), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 29/05/2018; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

**PROC. Nº SEI-150068/000200/2022 - DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA (Registro nº 5769384166), levando-se em consideração o prazo de 06 (seis) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 01/09/2020; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

**PROC. Nº SEI-150142/003420/2021 - APLICO** penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC VIDA LTDA, AB/1076, pelo cometimento da infração prevista no art. 69, I deste diploma legal.

Id: 2372504

**LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE**

DE 09.02.2022

**PROCESSO Nº SEI-220006/000378/2020 - REVOGO** a Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2021, referente a contratação de pessoa jurídica para, com exclusividade em favor da LOTERJ, prestar os serviços de: criação de produtos lotéricos, aqui compreendidos os jogos e eventos que envolvam sorteios e registros de apostas; a distribuição e comercialização dos produtos de loteria de prognósticos, de loteria instantânea de jogos que envolvam aposta de cotas fixas em modalidades esportivas, sejam em meio físico ou não, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; e, também, a elaboração, a proposição, a orientação e a execução de campanhas publicitárias relativas aos jogos desenvolvidos e comercializados no âmbito do contrato a ser originado neste certame; tudo na forma do TERMO DE REFERÊNCIA, por razões de interesse público.

Id: 2372502

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO****PORTARIA CONJUNTA LOTERJ/SECC Nº 002 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022****DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

**O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, de acordo com a Lei nº 9.549, de 12 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2022; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-150162/000095/2022,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:**

Aquisição de passagens aéreas.

**II - VIGÊNCIA:**

Início: na data da publicação - Término 31/12/2022.

**III - DE/Concedente:** 1434 - Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

**UO:** 14340 - Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

**UG:** 203100 - Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

**IV - PARA/Executante:** 1401 - Secretaria de Estado da Casa Civil

**UO:** 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

**UG:** 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

**V - CRÉDITO:**

Programa de Trabalho: 23.122.0002.2016

Natureza da Despesa: 339000

Fonte de Recursos: 230

Valor: R\$ 10.000,00

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, em relação à prestação de contas final dos recursos descentralizados.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos à 01/02/2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022

**OTAVIO TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA**  
Presidente da LOTERJ

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2372332

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 1095 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022****REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA E VERIFICAÇÃO METROLÓGICA DOS TAXÍMETROS CONVENCIONAIS E EXECUTIVOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e

**CONSIDERANDO:**

- o exercício das funções de verificação metrológica e de fiscalização, definidas nas Leis Federais nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, delegadas ao IPEM/RJ por meio de Convênio;

- a necessidade de garantir a transparência nas relações com a Administração Pública e de permitir o amplo acesso à informação, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação;

- o estabelecido na Portaria INMETRO nº 201/2002, que trata do regulamento metrológico relativo aos taxímetros, bem como as leis municipais publicadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro que regulamentam o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Táxi;

- as regras inseridas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor, bem como as alterações legislativas constantes nas Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a defesa dos usuários dos serviços públicos, e nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

- a necessidade da Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e fiscalização do serviço prestado, visando sempre o seu aperfeiçoamento; e

- o disposto no Processo nº SEI-150164/000224/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o regulamento que normatizar o procedimento de atualização tarifária e verificação metrológica dos taxímetros convencionais e executivos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**CAPÍTULO I****DO AGENDAMENTO**

**Art. 2º** - A realização do serviço de verificação dos taxímetros de veículos convencionais e executivos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro será executada de acordo com as normas específicas de cada localidade, dispostas no calendário publicado em Diário Oficial pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ

**Parágrafo Único** - Será permitido o reagendamento do respectivo serviço, respeitada a quantidade de vagas disponíveis no sistema do IPEM/RJ.

**Art. 3º** - O local e o horário de realização da atualização tarifária e verificação metrológica de tarifa para os taxímetros convencionais e executivos serão publicados em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgados no site eletrônico do IPEM/RJ ([www.ipem.rj.gov.br](http://www.ipem.rj.gov.br)).

**§ 1º** - O agendamento será feito por hora, data, turno e local de execução do serviço;

**§ 2º** - O dia agendado para verificação que for declarado feriado ou ponto facultativo, será automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, independentemente do final de placa.

**Art. 4º** - O agendamento do serviço de que se trata esta Portaria somente poderá ser efetuado a partir da data da publicação do calendário específico para cada Município e através do endereço eletrônico do IPEM/RJ ([www.ipem.rj.gov.br](http://www.ipem.rj.gov.br)).